ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXPEDIENTE
Lido em 11 / 06 / 2021
Domingos Reinaldo Diniz
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 018/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macedo-PI em 11 / 06 / 2021
Domingos Diniz
Secretário da Câmara

EMENTA: Revoga dispositivos inseridos na Lei Municipal nº. 004/1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e, na forma da iniciativa legislativa prevista na Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis,

Faz que a Câmara Municipal de Francisco Macêdo/Piauí, deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Revoga os artigos 66º e 67º do Capitulo IV da Lei Municipal no. 004/97.

Art. 2º. Os servidores que na data desta Lei houver adquirido o direito a que se refere o artigo revogado, terá garantido o seu usufruto, em forma escalonada, em obediência a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal deferir ou indeferir os pedidos.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí em 31 de maio de 2021.

APROVADO EM PLENÁRIO
Em Primeira Discursão
Por 6 a 1
Sala das sessões em 25 / 06 / 2021
Presidente da Câmara

Adilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021

O dispositivo revogada, garantindo férias-prêmio não encontra amparo na nossa ordem constitucional e, tampouco, no nosso sistema normativo infraconstitucional, se nos afigurando como um direito que submete o interesse público ao interesse privado.

Por oportuno, os servidores públicos em geral e, os deste Município têm assegurado e garantido todos os direitos previstos na Constituição Federal, devendo ser essa, CF/88, o alicerce da construção de toda e qualquer norma.

A Administração Pública deve zelar pelos interesses do Povo, os servidores, pela própria etimologia, são agentes dessa instrumentalidade. Portanto, é sem razão e fora dos princípios constitucionais assegurar, mesmo que por norma, direitos que se afirmam como privilégios não assegurados a nenhum outro trabalhador, como sói ocorrer como a chamada férias-prêmio.

A própria União, no que se relaciona com o seus servidores, por intermédio da Lei Federal no. 9.527/97, portanto, desde 1997, já extinguiu tal direito, tendo sido seguido por todos os Estados da Federação e pelos Municípios, em sua quase totalidade.

Isto posto, requeiro os préstimos dessa Casa Legislativa para apreciar, deliberar e aprovar o presente Projeto de Lei.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal